

JUSTIFICATIVA
PL 0056/2013

Senhor Presidente

Por meio do presente ofício, encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que visa alterar a Lei nº 15.442, de 9 de setembro de 2011, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados e a construção e manutenção de passeios.

A propositura objetiva conferir diversa metodologia à cobrança da penalidade imposta ao particular na hipótese em que a irregularidade relativa ao muro, passeio e/ou limpeza de terrenos e imóveis venha a ser sanada, bem como suprir lacuna atualmente existente na legislação, incluindo no artigo 16 da lei, que disciplina as instâncias administrativas, as multas previstas no §1º do artigo 19 e no §3º do artigo 20.

Com efeito, verificou-se que o sistema em vigor, ao prever a imediata aplicação de sanções pecuniárias pelo não atendimento de posturas municipais de caráter precipuamente técnico, não oferece ao munícipe a oportunidade de a elas previamente tomar conhecimento e se adequar antes de ser efetivamente punido.

Por ele, também não se estimula o pagamento das multas cominadas, especialmente quando o Poder Público assume a execução das obras e dos serviços primordiais à regularização, para posteriormente se ver reembolsado pelos valores despendidos.

Assim, a nova sistemática assegura que a correção da irregularidade constatada no prazo de 30 (trinta) dias contados da autuação torna sem efeito a multa lavrada. Com isso, o munícipe será estimulado a proceder à sua pronta reparação, o que constitui o maior objetivo da aludida norma legal.

Além disso, a medida se mostrará bastante eficaz, principalmente naquelas situações em que o próprio interessado desconhece que a situação fática existente não atende aos parâmetros técnicos previstos na norma correlata, podendo corrigi-la tão logo identificado, sem se sujeitar a qualquer penalidade.

A propositura também contempla a possibilidade do abatimento do valor da multa do montante a ser cobrado do particular nos casos de execução das obras e serviços imprescindíveis ao devido reparo pela Prefeitura, incentivando aqueles que foram autuados e não sanaram a irregularidade ao pagamento das respectivas sanções.

Entende-se que, com tais adequações, a lei trará mecanismos efetivamente direcionados aos fins para os quais foi criada, que é o de manter a limpeza e o fechamento dos terrenos e imóveis, bem como o de preservar os passeios públicos, em benefício de toda a cidade.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa, tanto quanto evidenciado o relevante interesse público que a ampara, submeto o projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.